
Newsletter de Junho de 2016

► Obrigações Fiscais do mês:

Até ao dia 13, entrega da declaração, respectivos anexos e pagamento do **IVA** de periodicidade mensal, referente ao mês de Abril de 2016.

Até ao dia 13, data limite para entrega da declaração de Remunerações da **Segurança Social** referente ao mês anterior.

Até ao dia 13, data limite para entrega da declaração de Remunerações da Autoridade Tributária (**DMR**), referente ao mês anterior.

Até ao dia 15, entrega da Declaração **Modelo 11**, por transmissão electrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem actos ou contratos sujeitos a registo predial, das relações dos actos praticados no mês anterior, susceptíveis de produzir rendimentos.

Até ao dia 15, IMI entrega da participação de rendas relativas a Maio.

Até ao dia 15, os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Autoridade Tributária e Aduaneira, os seguintes elementos: **a)** Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos; **b)** Cópia das procurações que confirmem poderes de alienação de bens imóveis em que, por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante, o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior; **c)** Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

Depois do dia 13 até dia 20, pagamento das contribuições da **Segurança social** respeitantes ao mês anterior.

ordem crescente

Consultoria para a Gestão - Unipessoal, Lda.

Rua do Muro Alto, 110
4755 – 026 Alvelos, BCL
Telef/Fax: 253 832 226
Tlfn: 935 764 759
www.ordemcrescente.pt
geral@ordemcrescente.pt

Depois do dia 13 até dia 20, pagamento das contribuições para FCT e FGCT respeitantes ao mês anterior;

Até ao dia 20, data limite de entrega e pagamento do IRS, IRC e Imposto de Selo retido na fonte referente ao mês anterior.

Até ao dia 20, entrega **da Declaração Recapitulativa**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Até ao dia 27, comunicação, por transmissão electrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 31, entrega da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Até ao dia 31, entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de **restituição IVA** pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

Até ao dia 31, liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. Os sujeitos passivos que não estejam abrangidos pela obrigação prevista no n.º 10 do artigo 19.º da LGT também poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Até ao dia 31, envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;
- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;
- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos

previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais.

► Principais Alterações Legislativas Contabilísticas e Fiscais

- Tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2016: - Despacho n.º 6201-A/2016, de 10 de maio, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
- Categoria B – Enquadramento - Coeficientes aplicáveis no regime Simplificado de tributação - Dedutibilidade das contribuições para Regimes de Proteção Social: - Circular n.º 2/2016, de 6 de maio.
- **Proteção da casa de família na execução fiscal** - Altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e protege a casa de morada de família no âmbito de processos de execução fiscal. - *Lei n.º 13/2016, de 23 de Maio*
- Alteração da Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade. De acordo com o seu considerando n.º 1, na sua Comunicação de 6 de dezembro de 2012, que estabelece um plano de ação para reforçar a luta contra a fraude e a evasão fiscais, a Comissão realçou a necessidade de promover ativamente a troca automática de informações enquanto futura norma europeia e internacional para a transparência e a troca de informações em matéria fiscal. - Diretiva 2011/16/EU: - Diretiva (UE) 2016/881 do Conselho, de 25 de maio de 2016, publicada no JOUE n.º L 146, de 3 de junho, na página 8.

► Os Nossos Serviços disponíveis:

Contabilidade Financeira
Contabilidade de Gestão
Assessoria Fiscal
Elaboração de Planos Estratégicos e Organizacionais
Estudos de Mercado
Inquéritos de Satisfação do Cliente
Estudos de Viabilidade
Planeamento Financeiro
Implementação de Sistemas para a Certificação da Qualidade
Candidaturas a Incentivos às Empresas
Apoio à Implementação de *Balanced Scorecards*

Contacte-nos